

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE ÁREA DESTINADA AO COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS EM GERAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO FÍSICO, EDUCACIONAL E LAZER “DR. JOSÉ CAUBI CAMPELO BESSA”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 76/2022**, referente à **Tomada de Preços nº 01/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Locação de área destinada ao comércio de comidas e bebidas em geral, nas dependências do Centro Físico, Educacional e Lazer “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, localizado na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 20, Centro, com área total de 59,90 m², denominada “BAR”, compreendendo balcão, cozinha e depósito, com exclusividade de uso pelo particular, conforme **ANEXO I - Especificações das Áreas de Locação e Manutenção** que integra este contrato.

§1º - Na **Área de Locação (ANEXO I)**, a locatária deterá a posse indireta dos bens imóveis, bem como a exclusividade no comércio de comidas e bebidas durante a vigência do contrato.

§2º - Na **Área de Manutenção (ANEXO I)**, a locatária não deterá a posse dos bens imóveis e/ou móveis, porém manterá a exclusividade de acesso, quando em funcionamento de responsabilidade e facultativo do município, para o comércio de comidas e bebidas durante a vigência do contrato.

§3º - Nas **demais Áreas (ANEXO I)**, a locatária não deterá a posse dos bens imóveis e/ou móveis, nem manterá a exclusividade de acesso.

§4º - Além das obrigações contratuais estabelecidas pelo **Inciso I da Cláusula Décima Quarta** deste contrato, também são de responsabilizações da locatária em relação direta com o objeto:

a) Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;

b) Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

c) Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

d) Manter as Áreas de Locação e Manutenção (**ANEXO I**) em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

e) Arcar sob suas expensas como todos os materiais despendidos para a manutenção, conservação e a limpeza das áreas indicadas no subitem anterior;

f) Deixar os banheiros abertos e limpos em horário comercial, para a utilização dos usuários do local;

g) Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

h) Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

i) Responder pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto do contrato;

j) Arcar com eventuais custos de materiais e mão de obra a reparação, manutenção e restauração de alvearia e acabamento referente Área de Locação;

k) Fiscalizar e não permitir que sejam danificadas as dependências, bem como os bens móveis e imóveis e/ou as arborizações existentes na Área de Manutenção;

l) Praticar preços compatíveis com o preço de mercado na lanchonete/restaurante;

m) Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

n) Atender as normas de higiene e saúde pública, estabelecidas por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;

o) Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público;

p) Controlar os gastos de água e energia elétrica, visando evitar desperdícios e/ou abusos;

q) Devolver, ao fim do contrato, o imóvel nas mesmas condições iniciais da locação na conformidade do laudo de vistoria assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta que integram o Processo de Licitação nº __/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS DA VENDA - É de competência integral da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS - Diante da qualidade inadequada dos produtos comercializados responderá civilmente na via judicial ou penal na via criminal, dependendo da ocorrência do fato, além das sanções administrativas previstas.

Parágrafo único - Os serviços prestados de má qualidade, de forma continuada, caracterizarão rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO - O objeto licitado poderá ser requisitado pela **LOCATÁRIA** após a assinatura do contrato, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTALAÇÕES - Os equipamentos e acessórios necessários à execução do contrato serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

c) No caso de supressão se a locatária já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da locatária e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - O Valor Global deste contrato é de R\$ 0,00 (xxx).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - A LOCATÁRIA pagará **mensalmente** ao **LOCADOR** o valor de R\$ (xxxxx), cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao de referência em bancos credenciados, através de carnê com parcelas mensais que será emitido anualmente pelo **LOCADOR**.

Parágrafo único - O atraso do pagamento da locação, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou a fração correspondente aos dias de atraso, mais a multa de 2% (dois por cento), com base no valor da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até ___/_____/____, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)/FGV, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, computados sempre na mesma data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o valor global do contato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros despendidos pelo locador para operação deste contrato em condições nele não previstas, serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil a ser indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

I. Lei Federal nº 8.666/93;

II. Lei Orgânica do Município;

III. Orçamento Vigente;

IV. Concorrência nº __/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES –

Além das cláusulas de obrigações esparsas neste contrato, em especial aquelas tratadas pelas alíneas de “a” a “q”, do §4º, da **Cláusula Primeira** deste contrato, também são responsabilidades:

I. Da Locatária:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao locador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo locador não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor estipulado na cláusula nona deste contrato, sujeitando-se ao seu prazo de vencimento, correção monetária, juros, multa;

e. Não promover quaisquer alterações (acréscimos ou supressões) ou benfeitorias na área locada, sem a devida autorização do **LOCADOR**;

f. Instalar às suas expensas, todos os equipamentos, móveis ou utensílios complementares, necessários à exploração de sua atividade comercial, os quais, ao final do presente contrato, deverão ser pelo mesmo retirados do local, sem qualquer ônus ao **LOCADOR**;

g. Responsabilizar-se junto ao **LOCADOR** por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público, quando da instalação ou retirada dos equipamentos complementares, necessários à exploração da atividade comercial desenvolvida;

h. Assegurar ao **LOCADOR**, por seus servidores ou prepostos, livre acesso para fiscalização da atividade comercial desenvolvida e, bem assim, do cumprimento das condições ora pactuadas;

i. Não ceder nem transferir a terceiros os direitos de administração do espaço definido no objeto deste contrato;

j. Respeitar todas as normas complementares, necessárias ao bom atendimento à população em geral, editadas pelo **LOCADOR**;

k. Não vender e nem permitir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências ora locada, sob pena de motivar a rescisão do presente contrato;

l. Comercializar produtos de qualidade adequada ao consumo, respondendo civilmente na via judicial ou penalmente na via criminal, em face de ocorrências de fato, além das sanções administrativas previstas.

m. Comercializar as bebidas, em especial cervejas e refrigerantes, de primeira linha consideradas pela marca de maior aceitação pública do consumidor em geral;

n. Manter preços do mercado varejista, sob pena de multa por abuso comercial;

o. A **LOCATÁRIA** poderá comercializar produtos com marcas de segunda linha, considerada pela aceitação pública do consumidor em geral, desde que mantenha a opção de escolha pelo consumidor;

p. Manter preços dos produtos de segunda linha com preços inferiores aos de primeira linha;

q. Não danificar nem permitir que sejam danificados os bens públicos;

r. Manter e/ou preservar todos os bens disponibilizados pelo município, com devolução nas mesmas condições recebidas;

s. Comunicar ao **LOCADOR**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

t. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual.

II. Do Locador:

a. Disponibilizar o local da locação em até cinco dias úteis, após assinatura do contrato, com ou sem a requisição da **Locatária**.

b. Entregar a **LOCATÁRIA** o objeto desse contrato em perfeitas condições para o uso constante do Edital que o originou;

c. Fiscalizar as condições de exploração, higiene, limpeza e conservação, nos termos pactuados correspondentes as Áreas de Locação e Manutenção, na conformidade da **Cláusula Primeira**, notificando a **LOCATÁRIA** de qualquer irregularidade;

d. Assumir o controle dos gastos de energia elétrica e água, bem como arcar com os respectivos pagamentos das faturas mensais;

e. Regressar contra a **LOCATÁRIA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - A **LOCATÁRIA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **LOCADOR** através de seus agentes competentes, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

Parágrafo único - A **LOCATÁRIA** poderá apenas contratar mão de obra empregada as suas expensas e de sua responsabilidade empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado no início dos serviços;
- V.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **LOCADOR**;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento da locatária;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **LOCATÁRIA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O LOCADOR deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a locatária e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da locatária, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **LOCATÁRIA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Não liberação do local da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto locatária.

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - LOCADOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - LOCATÁRIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LOCADOR: MUNICÍPIO DE TAIUVA

LOCATÁRIA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° __/2022

OBJETO: Locação de área destinada ao comércio de comidas e bebidas em geral, nas dependências do Centro Físico, Educacional e Lazer “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, localizado na Travessa Roberto Carlos Velho, n° 20, Centro, com área total de 59,90 m², denominada “BAR”, compreendendo balcão, cozinha e depósito, com exclusividade de uso pelo particular.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, __ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2022

DATA DA ASSINATURA: ___/___/2022

VIGÊNCIA: ___/___/___

OBJETO: Locação de área destinada ao comércio de comidas e bebidas em geral, nas dependências do Centro Físico, Educacional e Lazer “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, localizado na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 20, Centro, com área total de 59,90 m², denominada “BAR”, compreendendo balcão, cozinha e depósito, com exclusividade de uso pelo particular.

VALOR R\$ _____ (_____)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, __ de _____ de 2022.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____